



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.457 /

## **“APROVA NOVAS TARIFAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contrato firmado entre o Município e a Empresa Concessionária em 26 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o que foi requerido pela Concessionária;

CONSIDERANDO o que foi recomendado pela Comissão Municipal de Transporte Público e Tarifas Correlatas, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda. autorizada a revisar as tarifas de transporte urbano, fixando o preço da tarifa básica do sistema em R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) e das espécies de linhas do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Passageiros da seguinte forma:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Base</b>
A	Alimentadora	R\$ 3,20
T	Troncal	R\$ 3,80
P	Perimetral	R\$ 3,80
RT	Linha Radial Troncal	R\$ 3,80
RB	Linha Radial de Bairro	R\$ 3,80
S	Suburbana	R\$ 5,70
F	Fazendas	R\$ 7,60
1 TB	Tarifa Básica	R\$ 3,80

Parágrafo único. O §1º do art. 2º do Decreto nº



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.457 - fl. 2 / 2 /

9.785/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Fica estipulado o percentual de 15,7895% de desconto no valor da tarifa vigente para as Linhas Alimentadoras, podendo o mesmo sofrer alteração do percentual entre 15% e 50% para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. (NR)

Art. 2º. A "Matriz de Integração", constante do Anexo do Decreto nº 9.785/10, que compõe a utilização combinada das diversas espécies de linhas pelos usuários do sistema, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª e 2ª utilização o valor de 0,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,842105 TB e 0,157895 TB, respectivamente;
- II – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,0 TB, passa a vigorar com os valores de 0,842105 TB e 0,657895 TB, respectivamente;
- III – a Tarifa Debitada que contenha em sua 1ª utilização o valor de 0,5 TB e na 2ª utilização o valor de 1,5 TB, passa a vigorar com os valores de 0,842105 TB e 1,157895 TB, respectivamente.

Art. 3º. Os bilhetes de passagem já adquiridos no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) terão validade de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste Decreto.

§ 1º. Da mesma forma, será mantido, por 30 (trinta) dias, o abatimento de créditos residuais do "Cartão Amigo" adquiridos no valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos).

§ 2º. Após o período mencionado no § 1º deste art., os créditos residuais do "Cartão Amigo" serão abatidos no novo valor da nova tarifa básica vigente, conforme disposto no art. 13 do Decreto nº 8.663, de 16 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 15 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU DE M. SALA SANSÃO  
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.590, de 10 / 12 / 2017.